CONTRATO Nº 035/16.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: REDE PNEU – RENOVADORA DE PNEUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.550.315/0001-90, sita na Rodovia RST 470, KM 216 Município de Bento Gonçalves, RS, neste ato representada pelo senhor Mauro Antonio Mortari, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua General Vitorino, nº. 159, Município de Bento Gonçalves, RS, portador do CPF nº 418.870.340-72 e Carteira de Identidade nº 1025212547 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Carta Convite nº 004/16**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços de recauchutagem, vulcanização e consertos de pneus** dos veículos e máquinas de propriedade do Município de Roca Sales, a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme consta na descriminação abaixo, como segue:

02.01.1 - Pneu 1000 X 20;
02.01.2 - Pneu 12 X 16.5;
02.01.3 - Pneu 1400 X 24 X 12/16L;

02.01.4 - Pneu 18.4 X 30;
02.01.5 - Pneu 19.5 X 24;
02.01.6 - Pneu 750 X 16;
02.01.7 - Pneu 900 X 16;
02.01.8 - Pneu 900 X 20;
02.01.9 - Pneu 12.4 X 24;
02.01.10 - Pneu 215/75 - R/17.5;
02.01.11 - Pneu 16.9 X 24 X 12/16L;
02.01.12 - Pneu 275/80R/22.5 16L;

02.02 - A retirada dos pneus deverá ser realizada periodicamente pela CONTRATADA, junto a **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**, localizada na Rua Vereador João de Souza, nº 194, cidade de Roca Sales, onde está localizado o Parque de Máquinas do Município, devendo os mesmos, após a realização dos serviços, serem entregues no mesmo local.

02.03 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste instrumento sempre que for solicitado pelo Setor de Compras do MUNICÍPIO e de conformidade com as suas necessidades.

02.04 - Os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e o transporte necessário para a execução dos serviços serão de competência da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais ao município.

02.05 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima **de 03 (três) meses** para todos os serviços a serem prestados.

02.06 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, valores de conformidade com aqueles constantes no **ANEXO - I (Tabela de Valores**), em anexo ao presente contrato, que para todos os efeitos legais, faz parte integrante deste instrumento, **até o limite de R$ 79.450,00.**

03.01.1 - O pagamento será realizado até o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sempre após a prestação dos serviços, em até **05 (cinco) dias** após a entrega da fatura junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

03.02 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.02.1 - Da respectiva Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

03.02.2 - Mediante a comprovação no verso das Notas Fiscais, do recebimento dos serviços constantes das mesmas, pelo **Chefe do Setor de Compras** do MUNICÍPIO.

03.02.3 - Das Guias recolhidas referente aos encargos sociais uma vez por mês.

03.03 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

03.04 - Nos valores constantes no **ANEXO - I (Tabela de Valores**), do presente instrumento estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como os salários e alimentação dos funcionários, impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, manutenção do veículo, seguros, combustível, transporte, despesas administrativas em geral e despesas de

qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

03.05 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.06 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - O valor contratual será reajustado após **um ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.

04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.03 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como seguem:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
26.782.0069.2013 - Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (5115)
15.452.0067.2017 – Manutenção Serviços de Iluminação Pública
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros (5132)
12.361.0047.2024 - Manut. Transporte Escolar - Ensino Fundamental
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6306)

12.361.0047.2024 - Manut. Transporte Escolar - Ensino Fundamental
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6338)
12.361.0047.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6344)

07.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
20.606.0072.2040 – Manutenção dos Serviços da Agricultura
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (7132)

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0058.2096 - Manutenção dos Serviços da Secretaria
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (9109)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
07.01.1 - Advertência;
07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor pago a mesma no mês anterior ao da aplicação da penalidade, quando:
07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
07.04.4 - Desatender as determinações da fiscalização;
07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.02** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.
07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento incidirão, **juros de 1% (um por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada *pro - rata* dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo Chefe do Setor de Compras, senhor **DANILO ANDERLE** ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.
09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.
09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
09.04 – Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.14 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.

09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.16 - Será de competência da CONTRATADA o pagamento de eventuais infrações de trânsito do veículo utilizado na prestação dos serviços.

09.17 - Executar os serviços sempre que for solicitado pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

09.18 - Fornecer garantia mínima **de 03 (três) meses** para todos os serviços prestados.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
11.01.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios - diretores;
11.01.6 - A dissolução da empresa;
11.01.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.8 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.9 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.10 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.11 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.12 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
11.01.13 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
11.01.14 - O atraso superior **a 90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
11.01.15 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
11.01.16 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
11.01.17 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.16**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
11.02.2 - Calamidade Pública;
11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
12.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.01 - O recebimento do objeto será realizado pelo **Chefe do Setor de Compras**, mediante atestado no verso da Nota Fiscal, nos moldes do disposto no **item 03.02.2** deste instrumento.
14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Carta Convite nº 004/16**, independente de transcrição neste instrumento.

15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 16 de maio de 2016.

MAURO ANTONIO MORTARI
Rede Pneu – Renovadora de Pneus Ltda

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº

8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LUIS ALBERTO PLEIN
OAB/RS Nº 17.772
CONTRATO Nº 049/15

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF – 960.025.650-00

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72

CONTRATO Nº 035/16.

ANEXO - I.

TABELA DE VALORES.

				VALOR DOS CONSERTOS									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	RECAUCH.	VULCAN.	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010
02.01.1	Pneu 1000 X 20	477,00	95,00	1,00	2,00	4,00	10,00	12,00	20,00	25,00	27,00	35,00	50,00
02.01.2	Pneu 12 X 16.5	525,00	80,00	“	“	“	“	“	“	“	“	“	“
02.01.3	Pneu 1400 X 24 X 12/16L	1.045,00	165,00	“	“	“	“	“	“	“	“	“	“
02.01.4	Pneu 18.4 X 30	1.340,00	215,00	“	“	“	“	“	“	“	“	“	“
02.01.5	Pneu 19.5 X 24	1.345,00	210,00	“	“	“	“	“	“	“	“	“	“
02.01.6	Pneu 750 X 16	236,00	50,00	“	“	“	“	“	“	“	“	“	“
02.01.7	Pneu 900 X 16	310,00	60,00	“	“	“	“	“	“	“	“	“	“
02.01.8	Pneu 900 X 20	385,00	80,00	“	“	“	“	“	“	“	“	“	“
02.01.9	Pneu 12.4 X 24	588,00	110,00	“	“	“	“	“	“	“	“	“	“
02.01.10	Pneu 215/75 - R/17.5	300,00	79,00	“	“	“	“	“	“	“	“	“	“
02.01.11	Pneu 16.9 X 24 X 12/16L	1.095,00	126,00	“	“	“	“	“	“	“	“	“	“
02.01.12	Pneu 275/80R/22.5 16L	489,00	95,00	“	“	“	“	“	“	“	“	“	“

Roca Sales, em 16 de maio de 2016.

MAURO ANTONIO MORTARI
Rede Pneu – Renovadora de Pneus Ltda

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal